

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 004/2026 – SECULT

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro, a empresa credenciada, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 004/2026 – SECULT, para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº 42 – Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG nº 2.059.033 SDS/PE, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **CM COMUNICAÇÃO PARA O MUNDO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.335.144/0001-37, com sede na Rua Dona Maria Cesar, nº 170, Sala 0203, Edf. Luciano Costa, neste ato representada pela Sra. **LUIZA GABRIELA LYRA PINHEIRO FREIRE**, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9565701 SDS/PE e do CPF nº 703.497.494-26, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da **CREDENCIADA** para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, por meio do fornecimento de profissionais capacitados e, quando necessário, dos equipamentos adequados, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026 – SECULT e do respectivo Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo é regido integralmente pelas disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2026 – SECULT e seus anexos, à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 052/2025, aos quais a **CREDENCIADA** aderiu de forma expressa e irrevogável, passando a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, nº 004/2026 – SECULT e seus anexos, sem prejuízo de outras condições pactuadas:

I – Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços de interpretação em Libras e/ou audiodescrição, conforme a demanda e as especificações determinadas pela Secretaria Municipal

de Cultura, garantindo o pleno atendimento das necessidades comunicacionais dos eventos e ações institucionais;

II – Atender à demanda exclusivamente por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima definida no Edital ou no Termo de Referência, observando data, horário, local, natureza do evento e tempo estimado de atuação;

III – Assegurar a pontualidade e a assiduidade dos profissionais escalados, garantindo presença integral durante o tempo acordado, sem atrasos ou ausências injustificadas;

IV – Garantir, em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional designado, substituição imediata, sem prejuízo à continuidade do serviço, por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação prévia e justificativa aceita pela CREDENCIANTE;

V – Escalar apenas profissionais devidamente capacitados, com certificação e formação compatível com os serviços a serem prestados (fluência em Libras, formação em tradução/interpretação, formação e/ou capacitação em audiodescrição, conforme o caso);

VI – Apresentar, após a realização de cada serviço, Relatório de Execução contendo data, local, duração, descrição do evento, público atendido e identificação do(s) profissional(is) atuante(s), podendo ser exigida comprovação adicional por meio de registros audiovisuais ou lista de presença;

VII – Manter sigilo absoluto sobre as informações a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, observando princípios éticos e legais da atuação profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VIII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para fins de contratação pública, apresentando, sempre que solicitado, as certidões correspondentes;

IX – Comunicar à CREDENCIANTE, com a maior antecedência possível, qualquer impedimento ou alteração que possa comprometer a prestação do serviço, sob pena de responsabilização administrativa;

X – Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços rejeitados por desacordo com as especificações do Edital, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da notificação formal;

XI – Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus prepostos à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, arcando com todas as despesas decorrentes de sua conduta;

XII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste credenciamento, ressalvada a subcontratação parcial expressamente autorizada pela Administração, nos termos do item 19 do Edital;

XIII – Atender com presteza a todas as determinações emanadas do gestor e do fiscal do contrato designados pela Secretaria Municipal de Cultura, colaborando com os instrumentos de fiscalização, monitoramento e avaliação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Fornecer, com antecedência, todas as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo natureza e objetivo do evento, público-alvo, data, horário, local de realização, duração estimada, modalidade do serviço (Libras ou audiodescrição) e eventuais particularidades técnicas;
- II – Emitir Ordem de Serviço formal para cada demanda, contendo os dados essenciais para a execução, encaminhando-a à CREDENCIADA com a antecedência mínima estipulada no Termo de Referência;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços prestados, por meio de gestor e fiscal designados, comunicando formalmente à CREDENCIADA qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou necessidade de ajuste;
- IV – Assegurar, nos casos de atuação presencial, que o local do evento possua estrutura adequada e acessível à atuação dos profissionais de Libras e/ou audiodescrição;
- V – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Execução, devidamente atestados, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital e neste Termo;
- VI – Verificar a regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, antes da formalização de cada Ordem de Serviço;
- VII – Comunicar à CREDENCIADA, com a maior antecedência possível, quaisquer alterações em data, horário, local ou escopo do serviço solicitado;
- VIII – Zelar pela manutenção de ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo para os profissionais que atuarão nos eventos, coibindo qualquer forma de assédio, discriminação ou tratamento inadequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração dos serviços prestados pela CREDENCIADA dar-se-á por demanda efetivamente executada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Cultura, com base nos valores unitários de referência fixados no Edital de Credenciamento nº 004/2026 – SECULT, a saber:

- a) Prestação de serviços de Intérprete de Libras: R\$ 229,73 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) por hora;
- b) Prestação de serviços de Audiodescrição: R\$ 532,54 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) por hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será processado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Ordem de Serviço assinada, do Relatório de Execução do serviço e da comprovação da execução, nos termos do item 10 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de erro na emissão da Nota Fiscal, omissão de informações ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização pela CREDENCIADA, reiniciando-se a contagem após o saneamento da pendência, sem ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem tal condição por documento oficial hábil.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado à CREDENCIANTE o pagamento de qualquer valor antecipado ou por serviços não executados, bem como qualquer reajuste fora dos parâmetros e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da lei, a critério da Administração, conforme previsto no item 1.3 do Edital e no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 106, inciso II, da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente Termo serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução dos serviços, atestar notas fiscais e relatórios de execução, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis diante de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou a CREDENCIADA descredenciada a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, entre outras previstas no item 14 do Edital:

- I – Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas no Edital;
- II – Recusa ou omissão reiterada e injustificada em atender às Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Prestação de serviços com qualidade insatisfatória, incompatível com os padrões técnicos exigidos para interpretação em Libras e audiodescrição;
- IV – Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica em qualquer fase do credenciamento ou da execução dos serviços;

V – Transferência total ou parcial da execução dos serviços a terceiros não credenciados, sem autorização expressa da Administração;

VI – Inadimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais;

VII – Interrupção da atividade empresarial ou alteração societária que impeça o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – Cessação da necessidade da contratação, por motivo de interesse público devidamente justificado;

IX – A pedido da própria CREDENCIADA, mediante manifestação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura, desde que não haja Ordens de Serviço pendentes de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descredenciamento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pela reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, incluindo, entre outras:

I – Advertência;

II – Multa, nos limites previstos no Edital;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA declara ter ciência de que o presente ajuste não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garanhuns, tratando-se de prestação de serviço sob demanda, de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a vigência deste credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 – SECULT, devendo apresentar os documentos sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É permitida a subcontratação parcial da execução dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.



PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas partes com base nas disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2026 – SECULT e, subsidiariamente, na legislação vigente, prevalecendo o interesse público e os princípios da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO – A assinatura deste Termo implica a aceitação integral das cláusulas aqui estabelecidas, bem como das normas constantes no Edital de Credenciamento e seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Garanhuns/PE, 21 de julho de 2026.

CREDENCIANTE:

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPF nº 793.314.164-15
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

CREDENCIADA:

Luiza Gabriela Lyra Pinheiro Freire
CM COMUNICAÇÃO PARA O MUNDO LTDA.
CNPJ nº 45.335.144/0001-37
LUIZA GABRIELA LYRA PINHEIRO FREIRE
CPF nº 703.497.494-26 – RG nº 9565701 SDS/PE
REPRESENTANTE LEGAL